



Análise Proposta MECI DL n.º41/2022, de 17 de junho de 2022

Após a leitura cuidada da proposta, apresentada pelo MECI, na reunião do passado dia 26 de fevereiro de 2025, o S.T.O.P. gostaria de salientar os seguintes aspetos:

- **Art. 4.º (Ponto 1, alínea b), iii) Parente ou afim no 1º grau da linha reta ascendente).**
 - Verifica-se a revogação do *Ponto 1, alínea b), iii)* do artigo 4º (apoio a ascendentes. Questionamos o(s) motivo(s) para esta revogação.
 - A possibilidade de Mobilidade por Doença para apoio a ascendentes deve manter-se inalterável, visto que:
 - pelo artigo 1874.º do Código Civil (CC) existe o dever de assistência para com os pais;
 - além deste, existem outros deveres no CC que devem ser cumpridos, nomeadamente porque é um dever social, pois os pais, na sua velhice, têm direito a serem cuidados, amparados, acarinhados e auxiliados pelos filhos;
 - tendo os filhos o dever de auxílio para com os pais e estando, por isso, obrigados a ajudá-los, a socorrê-los e a protegê-los, nomeadamente na velhice, só o poderão fazer estando próximos.
- A mobilidade por doença por ascendentes deve ter a redação dos nºs 4 e 5 do Despacho nº 9004-A/2016, substituindo o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 41/2022, a saber:
 - “4- A mobilidade dos docentes (...) não pode originar insuficiência ou inexistência de componente letiva dos docentes do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada onde seja efetuada a colocação.
 - 5- Sem prejuízo do número anterior, é atribuída componente letiva quando a mobilidade tenha por fundamento a situação de doença do cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, filho ou equiparado, ou parente ou afim no 1º grau da linha reta ascendente, ou sempre que a situação da sua própria doença o permita.”



- **Art. 5.º (Ponto 1, alínea b) Deslocação do docente em MpD para AE/EnA).**
 - A proposta do MECI refere “(...) um raio de 50 Km, considerando o percurso mais próximo da localização da entidade prestadora dos cuidados médicos ou da residência familiar (...)”, para se conseguir uma vaga. Consideramos que é manifestamente restritivo, uma vez que o docente poderia ter vaga a 60 Km, por exemplo.
 - Garante-se aos docentes a colocação dentro do raio dos 50km?

- **Art. 7.º (Ponto 1 - Determinação da capacidade de acolhimento e colocação de docentes).**
 - Concordamos que a determinação da capacidade de acolhimento seja realizada pela Direção-Geral da Administração Escolar, bem como a colocação dos docentes.
 - Na proposta do MEC. a capacidade de acolhimento restringe-se a 10% da dotação global do quadro de pessoal docente do AE/EnA, quando o diploma em vigor tem essa percentagem apenas como um mínimo de acolhimento.

- **Art. 8.º (Ponto 1, acrescentada a alínea b) - Grau de incapacidade, comprovado por atestado médico de incapacidade multiuso das pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º).**
 - Na proposta do MECI não está explícito como salvaguardar a mobilidade por doença dos docentes que não consigam atempadamente o Atestado de Incapacidade Multiusos.

- **Art. 9.º (acrescentado o Ponto 2 - o docente pode instruir novo pedido de mobilidade, no decurso do ano letivo, desde que comprovado um agravamento da sua condição de saúde, sendo colocado em função da capacidade de acolhimento dos AE/EnA para os quais manifeste preferência).**



- Aplica-se aos docentes que tenham obtido colocação por mobilidade por doença, mas ainda assim, a mais de 10 km da residência ou das unidades de prestação de cuidados médicos?
 - Aplica-se apenas aos docentes que, apesar de solicitada mobilidade por doença, não tenham obtido colocação?
- **Art. 10.º** (a MpD pode ser renovada por mais dois anos escolares, desde que se mantenham os requisitos e as condições previstas neste DL).
- Concordamos que deve haver lugar à renovação da mobilidade destes docentes.
- **Art. 11.º** (Ponto 1, alínea a) “*Submissão a junta médica, para comprovação das declarações prestadas, a ocorrer na fase da candidatura ou após a autorização da mobilidade*”)
- As Juntas Médicas para comprovação das declarações prestadas, serão realizadas mesmo quando haja a entrega do Atestado de Incapacidade Multiusos, ou quando tenha ocorrido a atribuição do mesmo pelas Unidades de Saúde, como se encontra agora previsto? Haverá necessidade de duplicar serviços?
 - Na proposta apresentada, o Ponto 2 toma a nova configuração: “*A não comprovação das declarações prestadas pelos docentes determina, consoante o caso, a exclusão do procedimento de mobilidade (...) ou a anulação da mobilidade autorizada*”. Quais são os “casos” a que se refere esta redação?
- **Aditamento ao Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, pelo artigo 4.º-A.**
- O S.T.O.P. considera um avanço o aditamento do artigo 4.º-A, sendo que, reforçamos, devia ser extensível a todos os docentes que solicitem a Mobilidade por Doença.



**PROPOSTA DO S.TO.P.
Mobilidade por Doença
Março de 2025**

Para lá da análise crítica à proposta do MECI para a Mobilidade por Doença (MpD), o S.TO.P. considera que ela não salvaguarda o essencial que é a efetivação da MpD como um direito, assim mantém a sua proposta nos seguintes termos:

- Não deve ser um concurso, mas ser atribuída mediante requerimento, por parte do docente, não obstante a apresentação de relatório médico que comprove a doença.
- O diploma em vigor (Despacho Conjunto A-179/89), que lista as doenças incapacitantes, deve ser revisto e atualizado com urgência, visto que atualmente existem muitas outras doenças incapacitantes, a vários níveis, e por não se encontrarem elencadas no documento base, tem vindo a provocar indeferimento de pedidos.
- Os docentes devem ter direito a capacidade de acolhimento num AE/EnA da sua área de residência ou na área da unidade de tratamento ou cuidado, à sua escolha, sendo que, não havendo essa possibilidade, poderão ser colocados numa escola num raio de 5 km em linha reta ou 10 Km por estrada, independentemente das necessidades permanentes e da capacidade de acolhimento dos AE/EnA.
- Importa salientar que a Junta Médica confirma a existência de uma determinada doença constante da lista atualizada de doenças incapacitantes, validando a atribuição da mobilidade ao docente.
- De igual modo, a Medicina do Trabalho define, especificamente, quais as funções que o docente estará apto a exercer na escola.
- Assim, após a colocação do docente por Mobilidade por Doença, sendo doença própria, deverá ser sujeito a consulta de Medicina de Trabalho para adequação de serviço a atribuir. O docente deverá ser implicado na



seleção das funções a desempenhar, baseando-se no indicado na Ficha de Aptidão.

O S.T.O.P. considera que as suas propostas permitirão um efetivo respeito pela dignidade profissional e pessoal dos docentes da escola pública, bem como a gestão mais eficaz e eficiente dos recursos.